



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.146

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.922, DE 17 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.922, de 17 de julho de 2017, que proíbe a utilização, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, no Município de Mogi Mirim, passa a vigor com as alterações que seguem:

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

§ 2º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator penalidade de multa nos seguintes valores, bem como prevê os índices e formas que já são aplicadas, quando no descumprimento da Lei Municipal nº 5.073/2011:

I – pessoa física em imóvel residencial – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – pessoa física em área pública – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – estabelecimentos de festas e eventos em locais particulares – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV – organizadores de festas e eventos particulares e ou gratuitos em locais públicos e particulares – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V – condomínios e loteamentos fechados, verticais e horizontais – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Ficam acrescidos, ao art. 1º da mesma Lei, os seguintes parágrafos:

§ 3º O agente de fiscalização deverá lavrar notificação ao infrator ou proprietário do imóvel para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias e, após decisão administrativa, lavra-se a multa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 4º Com relação a condomínios e loteamentos fechados, verticais e horizontais, a notificação será lavrada à pessoa jurídica do empreendimento, salvo se for devidamente indicado a pessoa do infrator, a qual, neste caso, receberá a notificação.

§ 5º Para configurar a infração, caso não se possa constatar “in loco”, o agente de fiscalização deverá embasar a notificação mediante reclamação por escrito de, no mínimo, 2 (dois) munícipes.

§ 6º Os valores das multas de que tratam o § 2º deste artigo sofrerão atualizações monetárias de acordo com o percentual indicado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 3º da Lei Municipal nº 5.922/2017.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 104/2019
Autoria: Prefeito Municipal

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6146
FOI PUBLICADA(O) em 04/12/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)